

ressalvas" (AgR-REspEL 0606989-14, rel. Min. Edson Fachin, DJE de 13.8.2020). (RECURSO ESPECIAL ELEITORAL nº 060074538, Acórdão, Relator(a) Min. Sergio Silveira Banhos, Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Tomo 31, Data 25/02/2022)

[...] 9. A aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade condiciona-se a três requisitos: (i) falhas que não comprometam a higidez do balanço; (ii) percentual irrelevante do total irregular; e (iii) ausência de má-fé. Precedentes. (TSE; 0000311-94.2014.6.00.0000. PC - Prestação de Contas nº 31194 - BRASÍLIA - DF. Acórdão de 29/04/2019, Relator(a) Min. Jorge Mussi. Publicação: DJE - Diário de Justiça Eletrônico, Data 31/05/2019)

[...] A jurisprudência deste Tribunal tem admitido a aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade para aprovar prestações de contas, com ressalvas, em hipóteses nas quais o valor das irregularidades é módico e ausentes indícios de má-fé do prestador e de prejuízos à análise da regularidade das contas pela Justiça Eleitoral. Precedentes [...] "[\(TSE. Ac. De 14.3.2019 no AgR-REspe nº 63615, rel. Min. Tarcisio Vieira de Carvalho Neto.\)](#) (Grifei)

[...] A conclusão firmada pela Corte de origem está em harmonia com a jurisprudência deste Tribunal Superior no sentido de que a regular e tempestiva identificação dos recursos despendidos em campanha é de responsabilidade do prestador de contas e, "mesmo quando as irregularidades encontradas resultam na aprovação com ressalvas das contas apresentadas, é possível a determinação de devolução ao Erário dos valores oriundos do Fundo Partidário, em virtude da natureza pública desses recursos irregularmente utilizados [...]". (Ac. de 3.9.2020 no AgR-REspEI nº 060346302, rel. Min. Tarcisio Vieira De Carvalho Neto)

Ante o exposto, com fulcro nos arts. 30, II, da Lei n. 9.504/1997 e 74, II, da Resolução TSE n. 23.607/2019, aprovo as contas com ressalvas, prestadas por Cássia Gomes dos Santos, candidata eleita como 1ª suplente de deputado estadual no pleito de 2022, relativas à arrecadação e à aplicação de recursos financeiros na Campanha Eleitoral de 2022, com determinação de devolução de recursos ao Tesouro Nacional, em razão das irregularidades apontadas nos itens C (R\$ 12.264,75) e G (R\$ 5.100,00), bem como pagamento de multa, em virtude da irregularidade mencionada no item D (R\$ 5.068,55), resultando no valor total de R\$ 22.450,30.

É como voto.

---

#### EXTRATO DA ATA

Prestação de Contas Eleitorais PJe n. 0601480-74.2022.6.22.0000. Origem: Porto Velho/RO. Relator: Juiz Walisson Gonçalves Cunha. Resumo: Prestação de Contas - de Candidato - Cargo - Deputado Estadual. Requerente: Cassia Gomes dos Santos. Advogado: Cassio Esteves Jaques Vidal - OAB/RO n. 5649. Advogado: Gustavo Santana do Nascimento - OAB/RO n. 11002.

Decisão: Contas julgadas aprovadas com ressalvas, com devolução de valores ao Tesouro Nacional, nos termos do voto do relator, à unanimidade. Firmou impedimento o Juiz Igor Habib Ramos Fernandes.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

29ª Sessão Extraordinária do ano de 2022, realizada no dia 16 de dezembro.

## RESOLUÇÕES

### RESOLUÇÃO N. 1/2023

INSTRUÇÃO PJE N. 0600006-34.2023.6.22.0000 - PORTO VELHO-RO

Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori

Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia

Dispõe sobre o horário de expediente da Justiça Eleitoral em Rondônia, jornada de trabalho e controle de frequência dos servidores da Secretaria e das zonas eleitorais e dá outras providências. O egrégio TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, no desempenho das atribuições conferidas pelo artigo art. 96, I, "b" da Constituição Federal e art. 13, XIV, do Regimento Interno, considerando a Resolução CNJ n. 88/2009 e a Portaria TSE n. 915/2017, e

CONSIDERANDO a necessidade de observar a diretrizes de sustentabilidade e conferir melhoria no atendimento ao público nas zonas eleitorais, priorizando os horários de maior demanda, RESOLVE:

#### CAPÍTULO I

##### DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE DO TRIBUNAL

Art. 1º A Secretaria do Tribunal funcionará no horário ininterrupto de 11 (onze) às 18 (dezoito) horas, em dias úteis.

Art. 2º As zonas eleitorais da capital e do interior do Estado funcionarão no horário ininterrupto de 7h30 (sete horas e trinta minutos) às 14h30 (quatorze horas e trinta minutos), em dias úteis.

#### CAPÍTULO II

##### DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 3º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal será cumprida durante o expediente ordinário e terá duração de 7 (sete) horas diárias em caráter ininterrupto, salvo no período eleitoral em que poderá ser de 8 (oito) horas diárias com intervalo mínimo de 1 (uma) hora para alimentação e repouso.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada de que trata o *caput* não prejudica as atividades do plantão judicial permanente.

Art. 4º O ocupante de cargo em comissão ou função comissionada cumprirá a jornada disposta no art. 3º, submetendo-se, entretanto, ao regime de dedicação integral, sempre que houver necessidade do serviço ou convocação pelos seus superiores, no interesse da Administração (art. 19, § 1º, da Lei n. 8.112/90).

Art. 5º O servidor cedido ou requisitado não ocupante de cargo em comissão ou função comissionada está sujeito à carga horária fixada por seu órgão de origem, quando esta for inferior à fixada por este Tribunal, devendo cumprir a jornada diária dentro do horário de expediente de sua unidade de lotação.

#### CAPÍTULO III

##### DO CONTROLE DE FREQUÊNCIA

Art. 6º O registro e o controle da frequência dos servidores serão efetuados obrigatoriamente por meio de sistema de identificação biométrica.

Parágrafo único. Os casos de isenção de registro no sistema de frequência biométrica serão autorizados pelo Presidente do Tribunal, pelo Corregedor Regional Eleitoral e juízes membros, quanto aos servidores que lhes são subordinados.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Caberá aos superiores hierárquicos fiscalizar o cumprimento das normas contidas na presente resolução, cuja inobservância poderá acarretar aos servidores a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.112/90.

Art. 8º Em período eleitoral, ou se caracterizada a necessidade do serviço e o interesse da Administração, o Presidente e o Corregedor poderão fixar horário de funcionamento diferenciado para a Secretaria do Tribunal e para as zonas eleitorais, respectivamente.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 10. Ficam revogadas a Resolução TRE/RO n. 12/2018 e demais disposições em contrário.

Art. 11. O horário disciplinado nesta resolução para as zonas eleitorais entrará em vigor em 6 de fevereiro e, para a Secretaria do Tribunal, na data de sua publicação.

Porto Velho-RO, 23 de janeiro de 2023.

Assinado de forma digital por:

DESEMBARGADOR PAULO KIYOCHI MORI

Presidente e Relator

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI: Tratam os autos de proposta de alteração de resolução que dispõe sobre o expediente e a jornada de trabalho na Justiça Eleitoral em Rondônia (id. 8122339).

A proposta foi formulada pelas unidades técnicas do Tribunal e contempla pleito formulado pelas servidoras e servidores dos cartórios eleitorais (id. 8127404).

A douta Corregedoria Regional Eleitoral manifestou favorável à aprovação (id. 8127406).

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR KIYOCHI MORI (Relator): Após análise conjunta da Secretaria de Gestão de Pessoas (SGP), Corregedoria, Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade (ASSESUA), com participação das zonas eleitorais, coordenados pela Diretoria-Geral, foi apresentada proposta de alteração do horário da jornada e do expediente da secretaria do Tribunal e das zonas eleitorais.

A mudança consiste em reduzir o período de expediente da secretaria do Tribunal, que hoje é de 8 às 18h, de forma ininterrupta, passando a funcionar de 11 às 18 horas.

Para as zonas eleitorais, que atualmente funcionam no horário de 11 às 18h, a proposta é que passem a funcionar de 7h30 às 14h30.

Assim, tanto a secretaria quanto as zonas eleitorais adotariam o expediente de sete horas ininterruptas, sem prejuízo de estender o expediente para oito horas, no período eleitoral.

As alterações visam reduzir o consumo de energia elétrica e otimizar a força de trabalho, com a concentração das equipes em horário único.

Conforme mencionado pelas chefes e pelos chefes de cartório, o atendimento das zonas eleitorais com predominância no período matutino proporcionará maior disponibilidade dos serviços da Justiça Eleitoral, em especial para as pessoas de municípios vizinhos à sede, bem como da zona rural (id. 8127404).

Nesse sentido, as chefes e os chefes de cartório consignaram que o horário de 7h30 às 14h30 é o que melhor atende o eleitor, bem como ressaltaram que a alteração não trará prejuízo à interação entre os cartórios e as unidades da secretaria do Tribunal, que funcionarão das 11 às 18h, pois haverá um período de intersecção, das 11 às 14h30, suficiente para a comunicação entre o Tribunal e as zonas eleitorais (id. 8127404).

A douta Corregedoria manifestou-se favorável à alteração, destacando que o horário proposto para as zonas eleitorais favorece o período em que se constata maior procura dos eleitores pelos serviços eleitorais, guarda consonância com o horário de funcionamento de outros órgãos públicos, além de contribuir para o fortalecimento da relação institucional do Judiciário com a sociedade, o que constitui um dos macros desafios do mapa estratégico institucional 2021-2026, do Tribunal.

A redução do consumo de energia elétrica, a otimização de custos e a redução de desperdícios são estratégias para a promoção da sustentabilidade, contidas no plano estratégico do Tribunal.

Da mesma forma, a otimização da alocação de pessoas e a atenção à saúde e à qualidade de vida no trabalho fomentam o aperfeiçoamento da gestão de pessoas.

Também constitui estratégia do Tribunal, o empenho na *garantia de satisfação do cidadão, eleitor e jurisdicionado com os serviços prestados e a atuação interinstitucional integrada e sistêmica, com iniciativas para a solução de problemas públicos que envolvam instituições do Estado e a sociedade.*

Com base nas manifestações das unidades que participaram de sua formulação, evidencia-se que a alteração de horário proposta potencializará o alcance desses objetivos estratégicos, conforme razões comentadas.

Quanto à vigência, proponho que o novo horário das unidades da secretaria do Tribunal tenha vigência imediata, a partir da publicação, e o novo horário das zonas eleitorais passe a vigor a partir de fevereiro.

Ante o exposto, voto pela aprovação da resolução e determino às zonas eleitorais que deem divulgação, de forma antecipada, do novo horário junto ao eleitorado local, bem como à Assessoria de Sustentabilidade e Acessibilidade que apresente relatório à Presidência, no prazo de 90 (noventa) dias, com a demonstração da curva de consumo de energia elétrica, quantificando a economia aferida no período.

É como voto.

#### EXTRATO DA ATA

Instrução PJe n. 0600006-34.2023.6.22.0000. Origem: Porto Velho-RO. Relator: Desembargador Paulo Kiyochi Mori. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

Decisão: Aprovada a resolução, nos termos do voto do relator, à unanimidade.

Presidência do Senhor Desembargador Kiyochi Mori. Presentes o Desembargador Miguel Monico Neto e os senhores Juízes Walisson Gonçalves Cunha, Edenir Sebastião Albuquerque Da Rosa, Enio Salvador Vaz, Igor Habib Ramos Fernandes e Joilma Gleice Schiavi Gomes. Procurador Regional Eleitoral, Bruno Rodrigues Chaves.

1ª Sessão Ordinária do ano de 2023, realizada no dia 23 de janeiro.

## 1ª ZONA ELEITORAL

### INTIMAÇÕES

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600951-23.2020.6.22.0001

PROCESSO : 0600951-23.2020.6.22.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GUAJARÁ-MIRIM - RO)

RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE GUAJARÁ-MIRIM RO

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE RONDÔNIA

REQUERENTE : PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO MUNICIPAL DE GUAJARA MIRIM

ADVOGADO : DANILO HENRIQUE ALENCAR MAIA (7707/RO)

ADVOGADO : ERICA CRISTINA CLAUDINO DE ASSUNCAO (6207/RO)

ADVOGADO : FRANCISCO RAMON PEREIRA BARROS (8173/RO)

ADVOGADO : GLADSTONE NOGUEIRA FROTA JUNIOR (9951/RO)

ADVOGADO : JUACY DOS SANTOS LOURA JUNIOR (656/RO)

ADVOGADO : MANOEL VERISSIMO FERREIRA NETO (3766/RO)

RESPONSÁVEL : DIRLAINE JAQUELINE CASSOL

RESPONSÁVEL : HIGO STEPHANIE PINTO GONCALVES